

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000547/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/08/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036064/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.204509/2026-12
DATA DO PROTOCOLO: 28/07/2026

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 47979.202331/2026-36
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 13/01/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDADOS - SIND DOS TRAB E TRABALHADORAS EM EMPR E ORG PUBL PROC DADOS SERV INFORM TECNOLOGIA DA INFORM E COMUN NO EST DA BAHIA, CNPJ n. 16.475.055/0001-98, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DILERMANO REIS SANTANA DA SILVA e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LENISE DOS SANTOS OLIVEIRA e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUCIA HELENA BERNARDES SANTOS DE ALMEIDA e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). BENEDITO EVANGELISTA DE JESUS JUNIOR e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). STELA DOS SANTOS ALMEIDA;

E

COMPANHIA SALVADOR CIDADE INTELIGENTE - SMART, CNPJ n. 15.003.007/0001-34, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCOS CARDOSO DE ALMEIDA e por seu Presidente, Sr(a). VITOR BRANDAO BARBALHO COSTA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **A CATEGORIA PROFISSIONAL DO PLANO DA CNTC DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NO ESTADO DA BAHIA**, com abrangência territorial em **Salvador/BA**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL

A COGEL reajustará, a partir de maio de 2026 uma reposição salarial de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) do período compreendido entre maio de 2025 até abril de 2026, calculado sobre os valores da

Tabela de Salário-Base pago aos empregados, com efeitos retroativos a 1º maio de 2026.

§ 1º Qualquer vantagem financeira superior ao reajuste salarial concedido no caput deste artigo, que seja concedida aos servidores da administração direta ou indireta da Prefeitura Municipal de Salvador, a sua diferença, também será objeto de repasse para os empregados da COGEL, observando-se a Data Base, inclusive quanto à retroatividade.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A COGEL fornecerá a todos os empregados, mensalmente, após a assinatura deste acordo, auxílio-alimentação, creditado em folha de pagamento, para utilização em todos os dias úteis do mês, conforme abaixo discriminado.

§ 1º Os empregados que trabalham em jornada de **40 (quarenta) horas** semanais, terão reajuste, com efeito retroativo a 1º de maio de 2026, o valor global de **R\$ 552,23 (quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos)**.

§ 2º Os empregados que trabalham em jornada de **30 (trinta) horas** semanais, terão reajuste, com efeito retroativo a 1º de maio de 2026, passando o valor global de **R\$ 386,56 (trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**

§ 3º Qualquer vantagem financeira superior ao reajuste no auxílio alimentação concedidos aos servidores da administração direta ou indireta da Prefeitura Municipal do Salvador nesse ACT, a sua diferença será objeto de repasse para os empregados da COGEL, observando-se a Data Base, inclusive quanto à retroatividade.

.

§ 4º Para efeito de cálculo do valor global do Auxílio Alimentação, considera-se que todos os meses do ano têm 22 (vinte e dois) dias úteis.

§ 5º O Auxílio Alimentação será custeado pelo empregado no valor correspondente de **1% (um por cento)** sobre o valor global e o restante pela Empresa

Auxílio Creche

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

A COGEL reembolsará aos seus empregados, até o valor mensal de R\$ **450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)** para cada filho, com idade até 36 meses, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internamento deste em creches ou instituições análogas de sua livre escolha. Reembolsará no limite máximo de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)** também, nas mesmas condições e valor, as despesas efetuadas com o pagamento da empregada doméstica/babá, mediante a entrega de cópia do recibo desta, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja inscrita no INSS.

§ 1º Quando os cônjuges forem empregados da mesma empresa o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, à empresa, o cônjuge que deverá perceber o benefício.

§ 2º O Auxílio-Creche não será cumulativo com o Auxílio-Babá, devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL

A COGEL descontará a taxa de fortalecimento de 1% (um por cento) incidente sobre o salário base de todos os empregados.

§ 1º Este desconto será consignado em favor do sindicato, uma única vez, na folha de pagamento do mês subsequente ao da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, devendo ser encaminhando aos SINDADOS a relação nominal dos empregados com os respectivos descontos.

§ 2º Caso a taxa fortalecimento seja recolhida fora do prazo estipulado no parágrafo anterior, será imputado à Empresa multa de 1% (um por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total devido.

§ 3º O desconto da taxa de fortalecimento sindical não será cobrado dos associados ao sindicato. Aos empregados não filiados ao sindicato, a taxa será cobrada.

§ 4º No mês subsequente ao desconto, o empregado não filiado terá o direito de oposição a ser manifestado através de correspondência a ser entregue pessoalmente na sede do sindicato ou através de e-mail, em prazo estipulado pelo sindicato

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACT

Atendendo ao que dispõe o artigo 613, VIII da CLT, fica estabelecida uma penalidade equivalente a 01 salário mínimo, por cláusula descumprida, a ser paga pela parte que infringir a presente convenção coletiva, sendo revertida à parte prejudicada e, na hipótese em que as partes prejudicadas sejam os empregados da SMART, e/ou o SINDADOS, o valor da multa acima estipulado será rateado por cada empregado prejudicado.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - VALIDADE DESTE ACORDO

A vigência deste Termo Aditivo Econômico é de 01 de maio de 2026 até 30 de abril de 2027.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam este documento em 02 (duas) vias de igual teor para que tenham efeito legal, sendo uma destinada a depósito eletrônico junto à SRTE/Bahia.

Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Empresas e Órgãos Públicos de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Tecnologia da Informação e Comunicação no Estado da Bahia – SINDADOS Bahia.

}

DILERMANO REIS SANTANA DA SILVA

Membro de Diretoria Colegiada

**SINDADOS - SIND DOS TRAB E TRABALHADORAS EM EMPR E ORG PUBL PROC DADOS
SERV INFORM TECNOLOGIA DA INFORM E COMUN NO EST DA BAHIA**

LENISE DOS SANTOS OLIVEIRA

Membro de Diretoria Colegiada

SINDADOS - SIND DOS TRAB E TRABALHADORAS EM EMPR E ORG PUBL PROC DADOS
SERV INFORM TECNOLOGIA DA INFORM E COMUN NO EST DA BAHIA

LUCIA HELENA BERNARDES SANTOS DE ALMEIDA

Membro de Diretoria Colegiada

SINDADOS - SIND DOS TRAB E TRABALHADORAS EM EMPR E ORG PUBL PROC DADOS
SERV INFORM TECNOLOGIA DA INFORM E COMUN NO EST DA BAHIA

BENEDITO EVANGELISTA DE JESUS JUNIOR

Membro de Diretoria Colegiada

SINDADOS - SIND DOS TRAB E TRABALHADORAS EM EMPR E ORG PUBL PROC DADOS
SERV INFORM TECNOLOGIA DA INFORM E COMUN NO EST DA BAHIA

STELA DOS SANTOS ALMEIDA

Membro de Diretoria Colegiada

SINDADOS - SIND DOS TRAB E TRABALHADORAS EM EMPR E ORG PUBL PROC DADOS
SERV INFORM TECNOLOGIA DA INFORM E COMUN NO EST DA BAHIA

MARCOS CARDOSO DE ALMEIDA

Diretor

COMPANHIA SALVADOR CIDADE INTELIGENTE - SMART

VITOR BRANDAO BARBALHO COSTA

Presidente

COMPANHIA SALVADOR CIDADE INTELIGENTE - SMART

ANEXOS

ANEXO I - ASSEMBLEIA GERAL E EXTRAORDINÁRIA DA SMART

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.